



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2023

DE 22 DE MAIO DE 2023

Estabelece critérios para abertura, autorização de funcionamento de Anexo das Instituições privadas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Itaperuna, complementando a Deliberação CME Nº 03/2018.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Itaperuna, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de normatizar a autorização para abertura e funcionamento de Anexo pela Instituição Privada autorizada, para a oferta de ensino na Educação Infantil – 1ª Etapa da Educação Básica – vinculada ao Sistema Municipal de Educação,

DELIBERA:

Art. 1º. A autorização para abertura e funcionamento de Anexo pelas Instituições privadas de Educação Infantil é de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Entende-se por Anexo o acréscimo, o local próximo, contínuo, adjacente, pavilhão anexo, ou a um novo Estabelecimento de Ensino, definido como Filial e, que segue as regras e diretrizes de uma Mantenedora, restrita ao espaço geográfico do Município de Itaperuna/RJ.

Art. 2º. A Instituição de Ensino que manifeste interesse em instituir Unidade Educacional Anexa, para oferta de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), deverá protocolizar Requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação, subscrito pelo Representante Legal da Mantenedora, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itaperuna ou setor correspondente, contendo:

- a) cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da mantenedora e/ou dos sócios proprietários da pessoa jurídica mantenedora da Instituição, com cópias legíveis e autenticadas;
- b) razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço de funcionamento do Anexo da Instituição de Ensino;
- c) especificação das etapas de Educação Infantil que pretende ofertar e a data prevista para o início das atividades;
- d) declaração de pleno conhecimento de toda a legislação vigente em Educação Infantil e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei, bem como termo de responsabilidade;
- e) ato autorizativo da Instituição (matriz);

- f) alvará de localização e funcionamento da sede e protocolo de solicitação do Alvará do Anexo;
- g) cópia autenticada de documento de propriedade, posse, locação ou licença de uso do imóvel (comodato) para os fins propostos, de tempo igual ou superior a 03 anos;
- h) laudo do Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária ou protocolo de solicitação;
- i) cópia do Calendário Escolar em vigência para o ano escolar, contemplando o início das atividades;
- j) declaração da capacidade máxima de matrículas, apurada com base no número de alunos por m² e 20% de área de circulação, considerando a área da sala de aula, observando a proporção entre o número de alunos e o espaço previsto legalmente, respeitando o limite máximo de: 08 (oito) alunos no Berçário I e II; 15 (quinze) alunos no Maternal I e II; 20 (vinte) alunos no 1º e 2º Período da Pré-Escola;
- k) quadro da Equipe Técnico-administrativo-pedagógica, contendo o RG, CPF, diplomas ou registro profissional e carga horária.

Art. 3º. O imóvel destinado ao Anexo das Instituições deverá estar em total conformidade com a legislação que rege a matéria, apresentando condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, conforme preconiza a Deliberação CME 03/2018 (Artigos 3º e 4º).

Art. 4º. O Setor de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação avaliará e emitirá Parecer Técnico Conclusivo, acerca das condições estruturais (estrutura física, material e humana) do Anexo, conforme preconizado na Deliberação CME Nº 03/2018.

Art. 5º. Nos casos em que seja inviável a obtenção do Alvará antes da expedição do Ato Autorizativo, o processo deverá ser instruído com a Consulta Prévia do Local, ficando a emissão do Ato Autorizativo definitivo condicionado à juntada ao processo do Alvará de Localização.

Art. 6º. Os anexos devem ser redigidos em documento timbrado da Instituição de ensino.

Art. 7º. Os documentos anexados, que não sejam originais, deverão ser apresentados em cópias devidamente autenticados, ou acompanhados de seus originais para autenticação pelo Órgão Público.

Art. 8º. Todo Anexo deve ter o seu funcionamento somente a partir do Ato Autorizativo expedido pelo Órgão Municipal competente e, de acordo com as normas legais em vigência, sem o qual estará o Representante Legal sujeito às penalidades legais cabíveis.

Art. 9º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA PLENÁRIA

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Claudina de Paula Dias Gomes
Maria Alda Bastos de Paula Figueira – **Vice-Presidente**
Maria Aparecida de Figueiredo
Maria da Penha Sgró
Maria Helena Tinoco de Oliveira Azevedo – **Presidente**
Marlívvia Rocha Pontes
Marivete Pontes Figueiredo
Mariluce da Silva Martins
Tereza Cristina do Carmo
Tereza Christina Gatto Bastos Barroso

Itaperuna, 22 de maio de 2023.

Maria Alda Bastos de Paula Figueira
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO